



ADM: 2008/2012

GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
Poder Executivo

Lei Municipal nº 392/2009.

Altera e acrescenta dispositivos a lei municipal nº.301/2005, de 13 de dezembro, que “dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências”.

Dr. CELSO LOPES CARDOSO, Prefeito Municipal de Tucumã, Estado do Pará, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Seção I

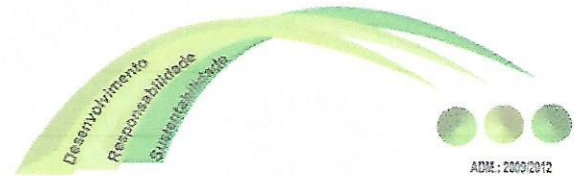
Da criação, natureza e organização do conselho tutelar.

Art.1º O Inciso II do Art. 20 da lei Municipal nº.301/2005 passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

II- O atendimento ao público será das 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta- feira, e funcionamento ininterrupto com sistema de plantões conforme Regimento Interno e determinações abaixo:

a) aos sábados, domingos e feriadas permanecerão de plantão, pelo menos um Conselheiro Tutelar, com escala de serviço de nove às dezessete horas, na sede do Conselho Tutelar;

b) divulgação de escala de serviço será publicada no Diário Oficial do Município, na sede do Conselho, e ainda, nas instituições relacionadas ao atendimento as crianças e adolescentes, devendo ser oficiados o Juízo de Direito e a Promotoria de Justiça com competência e atribuição para a área da Infância e da Juventude;



GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
Poder Executivo

c) Os Conselheiros Tutelares cumprirão carga horária de quarenta horas semanais, a ser cumprida de segunda a sexta-feira, devendo ter disponibilidade de atendimento público fora do horário normal de expediente nos dias úteis, sábados, domingos e feriados em regime de plantões escalonados, sem prejuízo dos plantões que se refere á alínea "a".

Seção II

Da Escolha dos Conselheiros Tutelares

Art.2º O Art. 25 passa a vigorar com a seguinte redação, com acréscimo de dois parágrafos:

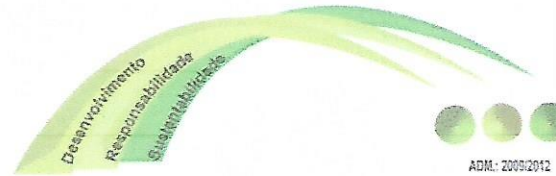
Art. 25 - O processo de escolha dos Conselheiros Tutelares será organizado e coordenado pelo Conselho Mul. dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será composto das seguintes etapas:

- a) *Inscrição dos candidatos;*
- b) *Prova de aferição de conhecimentos específicos acerca do Estatuto da criança e do Adolescente e prova prática sobre conhecimento básicos em Word e Internet e informática, de caráter eliminatório;*
- b) *Votação.*

Art. 3º O Art. 26 passa a vigorar com o acréscimo de dois incisos "II e III" nos seguintes termos:

II - Os conselheiros tutelares que pretenderem disputar nova escolha, para eventual recondução por uma vez, deverão desincompatibilizar até o primeiro dia útil posterior ao dia da homologação das candidaturas pelo Conselho Municipal de Direitos, assumindo o suplente na ordem decrescente de votação, desde que não seja também candidato, caso em que assumirá o suplente imediatamente abaixo;



ADM.: 2009/2012

GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ Poder Executivo

III – A inobservância do prazo do parágrafo anterior acarreta a inelegibilidade do candidato e possibilitará a impugnação da candidatura e o indeferimento de seu período de registro.

Art. 4º O Art. 27 passa a vigorar com o acréscimo de três incisos “VIII, IX e X” nos seguintes termos:

VIII - aprovação no exame de aferição de conhecimentos específicos acerca do Estatuto da Criança e do Adolescente e prova prática sobre conhecimentos básicos em informática, sendo que ambas de caráter eliminatório, a ser elaborada pelo CMDCA, sob a fiscalização do Ministério Público, estando apto o candidato que obtiver o acerto de pelo menos 50% (cinquenta por cento) das questões;

IX - possuir Carteira Nacional de Habilitação, categoria de veículos automotores leves, com comprovação no ato da inscrição;

X - apresentar certidão negativa de distribuição de feitos criminais expedida pela comarca de Tucumã, nos últimos dois anos anteriores a data inicial da inscrição.

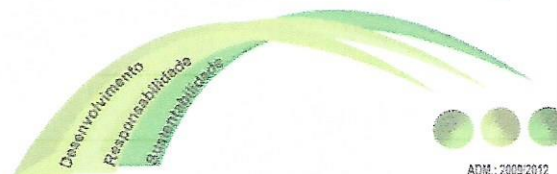
Seção III

Da Realização do Pleito

Art. 5º O Art. 37 passa a vigorar com o acréscimo dos § 3º e 4º.

§ 3º - O modelo da cédula, elaborado da forma mais simplificada possível, conterà os nomes de todos os candidatos em ordem alfabética, sendo este realizado em reunião do Conselho de Direitos, com a presença dos candidatos que quiserem comparecer, e perante o representante do Ministério Público, que será previamente notificado pessoalmente de tal data.

§ 4º Os cidadãos poderão votar em um nome, constante da cédula, sendo nulas as cédulas que tiveram mais de um nome ou que tenham qualquer tipo de inscrição que possa identificar o votante.



ADM.: 2009/2012

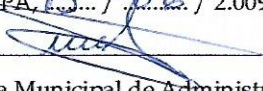
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
Poder Executivo

Art. 6º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tucumã, Estado do Pará, 15 de Junho de 2009


Dr. CELSO LOPES CARDOSO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta data,
conforme art. 12 dos ADFT da LOM
Tucumã-PA, 15 / 06 / 2009.


Secretaria Municipal de Administração